



PREFEITURA DE LAJINHA

PORTARIA Nº 120/2.020

“Dispõe sobre os contratos administrativos por tempo determinado e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Edital 01/2019, onde foram aprovados diversos candidatos em diversos cargos públicos,

CONSIDERANDO que foram editadas diversas portarias de nomeação de candidatos,

CONSIDERANDO a existência de servidores contratos de forma temporária para ocupar os cargos vagos em razão da necessidade de continuidade do serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINO aos Secretários Municipais que promovam a imediata rescisão de todos os contratos administrativos por tempo determinado vinculados às suas respectivas pastas, considerando as nomeações de servidores efetivos.

Art. 2º - DETERMINO aos Secretários Municipais que diligenciem no sentido de indicar, de forma fundamentada, quais contratos por tempo determinado serão mantidos, devendo ser observado o mandamento constitucional previsto no artigo 37, IX, da Constituição da República.

Art. 3º - Os pedidos protocolados pelos Secretários deverão indicar o motivo de fato que autoriza a contratação por tempo determinado de forma individual, ou seja, para cada servidor cuja contratação seja requerida.



PREFEITURA DE LAIJINHA

Art. 4º - Protocolado o pedido pelo Secretário, faça-o com vista ao Departamento Jurídico para que este órgão emita parecer quanto à adequação do motivo de fato indicado à norma de exceção contida no artigo 37, IX, da Constituição da República.

Art. 5º - Após, venha-me concluso o processo administrativo para que a contratação seja ou não autorizada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 27 de fevereiro de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG